



EDITAL

AVISO DE DISPENSA / PEDIDO DE COTAÇÃO 30/2024

OBJETO

Contratação de empresa especializada em conserto, manutenção e limpeza geral nos aparelhos de ar-condicionado localizados na Sede da AGEVAP.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 22.336,00 (vinte e dois mil, trezentos e trinta e seis reais)

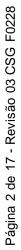
PERÍODO DE ENVIO DAS PROPOSTAS

De 21/08/2024 Até 26/08/2024 às 23h59min

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim



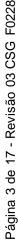




SUMÁRIO

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2.	PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA/ PEDIDO DE COTAÇÃO	4
3.	DA PUBLICAÇÃO DA DISPENSA/ PEDIDO DE COTAÇÃO E ENVIO PROPOSTA	6
4.	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	8
5.	HABILITAÇÃO	10
6.	CONTRATAÇÃO	12
7.	SANÇÕES	12
8.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15







AVISO DE DISPENSA/PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 30/2024

(Protocolo SIGA nº: 5.100.01.0207.2024

Processo SIGAD n.° 00001.000109/2024)

Torna-se público que a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, realizará Dispensa/Pedido de Cotação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e nos termos da Resolução ANA nº 122/2019, Resolução INEA nº 160/2018 e Portaria IGAM nº 039/2022, e demais legislações aplicáveis.

Período de envio das propostas: 21/08/2024 à 26/08/2024 às 23h59min.

Link: https://www.agevap.org.br/dispensa-pedido-cotacao

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa/pedido de cotação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de conserto, manutenção e limpeza geral nos aparelhos de arcondicionado localizados na Sede da AGEVAP.
- 1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante abaixo.





Item	CATMAT / CATSER	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Preço de Referência
		Limpeza Geral e Manutenção nos aparelhos relacionados abaixo.			
		Ar-Condicionado (Split) - 9.000 BTU's - limpeza e Carga de Gás* (07 aparelhos); Ar-Condicionado (Split) - 18.000 BTU's - limpeza e Carga de Gás* (01 aparelho);			
	Ar	Ar-Condicionado (Split) - 36.000 BTU's - limpeza e Carga de Gás* (01 aparelho);			
		Ar-Condicionado (Split) - 48.000 BTU's - limpeza e Carga de Gás* (01 aparelho);			D¢ 22 226 00
1	2771	Ar-Condicionado (Split) - 58.000 BTU's - limpeza e Carga de Gás* (05 aparelhos).	-	-	(vinte e dois mil,
		Conserto e manutenção com substituição de peças nos aparelhos relacionados abaixo.			seis reais)
		- Troca de Capacitor FASE 08UF 380/440VAC (TERMINAL) em 06 aparelhos, sedo 05 aparelhos com capacidade de 58000BTUs e 01 aparelho com capacidade de 48000 BTUs (peça e mão de obra);			
		- Troca de Compressor SCROLL 5TR 220V 3F R22 em 01 (um) aparelho com capacidade de 58000 BTUs R22 (peça e mão de obra);			trezentos e trinta e
		- Troca de Motor Ventilador SPRINGER MIDEA COND. 25901797 36/60K em 01 (um) aparelho com capacidade de 58.000BTUs (peça e mão de obra)			

Informações adicionais do objeto

*A manutenção e limpeza geral deverá compreender: Limpeza completa do conjunto, retirada da evaporadora do suporte fixada na parede, desmontagem da evaporadora para higienização, aplicação do produto de higienização específico, secagem da evaporadora, montagem da evaporadora, recolocação da evaporadora no suporte fixado na parede, realizar limpeza dos filtros e desobstrução de drenos, realizar a verificação de vazamento, ruídos anormais, vibrações, entupimentos e desempenho dos componentes do sistema, complemento de gás e teste de funcionamento.

A prestação do serviço será feita através da empresa que apresentar o menor preço global.

Todo material necessário para a execução dos serviços será por conta da empresa contratada.

Código CATMAS: 09120300

O valor de referência é de R\$ 22.336,00 (vinte e dois mil, trezentos e trinta e seis reais), sendo este o preço máximo definido para essa compra.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa/Pedido de Cotação e seus Anexos quanto às especificações do objeto.





2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA/ PEDIDO DE COTAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste pedido de cotação qualquer pessoa jurídica interessada, que enviar proposta até o dia **26/08/2024 às 23h59min** para o email compras@agevap.org.br ou entregar fisicamente no Edifício Alpha Center-Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, Lojas 14 e 15, Piso Superior, Parque Ipiranga, Resende/RJ. CEP: 27516-245.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa/Pedido de Cotação e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2. empresa, cujo dirigente, sócio ou gerente, seja representante ou parte integrante dos comitês de bacias, de suas câmaras técnicas ou de outras organizações não governamentais, ou que mantenham vínculo empregatício, bem como grau de parentesco até terceiro grau com diretores e funcionários das agências;
 - 2.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.4. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial,
 econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do





órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - 2.2.4.1. Aplica-se o disposto na alínea "a" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.2.6. Consórcio, dada baixa complexidade do objeto e o fato de as circunstâncias concretas não justificam a constituição de consórcio;
- 2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de





receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA PUBLICAÇÃO DA DISPENSA / PEDIDO DE COTAÇÃO E ENVIO PROPOSTA

- 3.1. A presente convocação para contratação direta ficará disponível para download no link https://www.agevap.org.br/dispensa-pedido-cotacao.php, e os interessados deverão enviar proposta no período estipulado no preâmbulo, podendo, a critério do responsável pelo chamamento, estender o período de envio de propostas, mediante a publicação de aviso no link acima, caso as propostas recebidas não atendam as especificações ou não tenha sido recebido propostas.
- 3.2. A proposta deverá ser apresentada através do ANEXOII Modelo de Proposta de Orçamento, contendo o CNPJ do fornecedor e assinatura, preferencialmente, digital, ou através de documento próprio do fornecedor em papel timbrado ou contendo o CNPJ da empresa e assinatura, preferencialmente, digital, e, minimamente, as informações constantes no referido anexo.
 - 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.





- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial, o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
 - 3.4.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o ANEXO I – Termo de Referência, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.6. No envio da proposta, conforme ANEXO II, deverá o fornecedor declarar que atende as seguintes disposições:
 - 3.6.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.6.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49.
 - 3.6.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa/Pedido de Cotação e seus anexos;
 - 3.6.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.





4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrado o prazo para envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela AGEVAP, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela AGEVAP.
 - 4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no processo.
- 4.3. Será desclassificada a proposta que:
 - 4.3.1. contiver vícios insanáveis:
 - 4.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela AGEVAP;





- 4.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 4.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 4.4.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço.
 - 4.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;





- 4.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa/Pedido de Cotação.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Serão exigidos do proponente ofertante do menor preço, para fins de contração, os seguintes documentos:
 - 5.1.1. Cópia da carteira de identidade do representante legal;
 - 5.1.2. Contrato social ou documento congênere;
 - 5.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - 5.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente;
 - 5.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS, demonstrando situação Regular;
 - 5.1.6. Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT);
 - 5.1.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante,





pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 5.1.8. Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais CADIN-MG;
- 5.1.9. Certidão do Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual CAFIMP;
- 5.2. Caso a ofertante de menor valor não apresente os documentos no prazo de 07 (sete) dias úteis, ou tenha alguma restrição, poderá ser convocada a empresa subsequente, para fazê-lo em igual prazo.
- 5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa/Pedido de Cotação e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, após solicitação da AGEVAP, sob pena de inabilitação.
- 5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa/Pedido de Cotação.
 - 5.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração





de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após comunicação do vencedor, caso se conclua pela contratação, será firmado instrumento contratual para assinatura de ambas as partes
- 6.2. O vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa/Pedido de Cotação.
- 6.3. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, sendo 02 (dois) meses para execução do objeto e 1 (um) mês para finalização administrativa.

7. SANÇÕES

- 7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, quais sejam:
 - 7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à AGEVAP, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o confuio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de proposta.
- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a contratada à multa moratória de até 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga
 - Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - c) Multa de até 20% do valor contratado;
 - d) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Dispensa/Pedido de Cotação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a AGEVAP, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.3.4. os danos que dela provierem para a AGEVAP;
 - 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





- 7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela AGEVAP ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa/Pedido de Cotação, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à AGEVAP.
- 7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.
- 7.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a AGEVAP poderá, em ordem, valer-se das seguintes alternativas:
 - 8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;





- 8.1.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.1.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 8.1.3.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.3 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa/Pedido de Cotação, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da AGEVAP na respectiva notificação.
- 8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela AGEVAP.
- 8.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de Brasília-DF.
- 8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a AGEVAP poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa/Pedido de Cotação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados,





desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a AGEVAP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa/Pedido de Cotação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.10. Integram este Aviso de Dispensa/Pedido de Cotação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 8.10.1. ANEXO I Termo de Referência;
 - 8.10.2. ANEXO II Modelo de Proposta;
 - 8.10.3. ANEXOIII Minuta de Termo de Contrato ou documento congênere.

Resende/RJ, 20 de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente) Viviana Morgado da Silva Agente de Contratação



TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO



FUNDAMENTAÇÃO DA COMPRA / CONTRATAÇÃO

 Prot. SIGA:
 5.100.01.0207.2024
 Proc. SIGAD:
 00001.000109/2024

 DFD:
 052/2024
 ETP:
 Simplificado

Justificativa da contratação

Considerando a necessidade de conserto, manutenção e limpeza geral nos aparelhos de ar-condicionado localizados na Sede da AGEVAP, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços elencados.

OBJETO

Contratação de empresa especializada em conserto, manutenção e limpeza geral nos aparelhos de ar-condicionado localizados na Sede da AGEVAP.

Item	CATMAT / CATSER	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Preço de Referência
1	2771	Limpeza Geral e Manutenção nos aparelhos relacionados abaixo. Ar-Condicionado (Split) - 9.000 BTU's - limpeza e Carga de Gás* (07 aparelhos); Ar-Condicionado (Split) - 18.000 BTU's - limpeza e Carga de Gás* (01 aparelho); Ar-Condicionado (Split) - 36.000 BTU's - limpeza e Carga de Gás* (01 aparelho); Ar-Condicionado (Split) - 48.000 BTU's - limpeza e Carga de Gás* (01 aparelho); Ar-Condicionado (Split) - 58.000 BTU's - limpeza e Carga de Gás* (05 aparelhos). Conserto e manutenção com substituição de peças nos aparelhos relacionados abaixo. - Troca de Capacitor FASE 08UF 380/440VAC (TERMINAL) em 06 aparelhos, sedo 05 aparelhos com capacidade de 58000BTUs e 01 aparelho com capacidade de 48000 BTUs (peça e mão de obra); - Troca de Compressor SCROLL 5TR 220V 3F R22 em 01 (um) aparelho com capacidade de 58000 BTUs R22 (peça e mão de obra); - Troca de Motor Ventilador SPRINGER MIDEA COND. 25901797 36/60K em 01 (um) aparelho com capacidade de 58.000BTUs (peça e mão de obra)	-	1	R\$ 22.336,00 (vinte e dois mil, trezentos e trinta e seis reais)

Informações adicionais do objeto

*A manutenção e limpeza geral deverá compreender: Limpeza completa do conjunto, retirada da evaporadora do suporte fixada na parede, desmontagem da evaporadora para higienização, aplicação do produto de higienização específico, secagem da evaporadora, montagem da evaporadora, recolocação da evaporadora no suporte fixado na parede, realizar limpeza dos filtros e desobstrução de drenos, realizar a verificação de vazamento, ruídos anormais, vibrações, entupimentos e desempenho dos componentes do sistema, complemento de gás e teste de funcionamento.

A prestação do serviço será feita através da empresa que apresentar o menor preço global.

Todo material necessário para a execução dos serviços será por conta da empresa contratada.

Código CATMAS: 09120300



	REQUISI	TOS DA COMPRA / CONTRATAÇÃO			
Prazo de entre	ega e/ou de prestação do serviços	A prestação do serviço deverá começar confirm	no prazo máxim nação do serviço		
Trazo de entre	ga crou de prestação do seiviços	A empresa contratada terá o prazo má presta	áximo de 60 (se ação do serviço.	ssenta) dias para realizar toda a	
Local e horário d	le entrega e/ou prestação do serviço	AGEVAP - Edifício AlphaCenter - Aver Ipiranga, Reser			
Condições de gara	ntia, manutenção e assistência técnica	A contratada deverá oferecer garantia m	ínima de 03 (trê serviços.	s) meses, a contar da entrega dos	
	Infor	mações adicionais dos requisitos			
		-			
	MODAL	LIDADE E CRITÉRIO DE SELEÇÃO			
Modalidade	Disp	ensa	Critério	Menor Preço Global	
CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO					
ME e EPP	•	o Exclusiva	Habilitação	Conforme Edital	
Vigência		ão do serviço e 01 mês para os trâmites s da AGEVAP	Instrumento	Contrato	
Medição	Mediante entrega e	prestação de serviço	Pagamento	Única	
Emissão de NF	Até 07 NF, após apro	vação, por pagamento	Prazo para pagamento	10 dias úteis após emissão da NF	
	Infor	mações adicionais da contratação			
Aplica-se a presente contratação as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/06 e nas Resoluções/Lei: (X) ANA nº 122/2019 (X) INEA nº 160/2018 (X) Portaria IGAM nº 39/2022 () Código Civil e outras normas de Direito Privado					
Resende/RJ, 08 de agosto de 2024.					
Revisão 01 - CSG F-0264					
(assinado eletronicamente) (assinado eletronicamente)					

Hugo Teodoro Dias

Gerente Administrativo



Diego Chagas dos Santos

Analista Administrativo Interino



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE ORÇAMENTO

	PROPOSTA COMERCIAL – EDITAL 30/2024							
	Dados do Fornecedor							
Emp	resa:							
CN	IPJ:							
MP/	EPP: Microempresa Empre	sa de Peqı	ueno Porte	Não se	e enquadra			
Ende	ereço:							
	Descriçõ	es do Ob	jeto					
Item	Descrição do Objeto	Un.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total			
	Limpeza Geral e Manutenção nos aparelhos relacionados abaixo.							
	Ar-Condicionado (Split) - 9.000 BTU's - limpeza e Carga de Gás* (07 aparelhos);							
	Ar-Condicionado (Split) - 18.000 BTU's - limpeza e Carga de Gás* (01 aparelho);							
	Ar-Condicionado (Split) - 36.000 BTU's - limpeza e Carga de Gás* (01 aparelho);							
	Ar-Condicionado (Split) - 48.000 BTU's - limpeza e Carga de Gás* (01 aparelho);							
1	Ar-Condicionado (Split) - 58.000 BTU's - limpeza e Carga de Gás* (05 aparelhos).	Unidade	-		R\$ -			
	Conserto e manutenção com substituição de peças nos aparelhos relacionados abaixo.							
	- Troca de Capacitor FASE 08UF 380/440VAC (TERMINAL) em 06 aparelhos, sedo 05 aparelhos com capacidade de 58000BTUs e 01 aparelho com capacidade de 48000 BTUs (peça e mão de obra);							
	- Troca de Compressor SCROLL 5TR 220V 3F R22 em 01 (um) aparelho com capacidade de 58000 BTUs R22 (peça e mão de obra);							



- Troca de Motor Ventilador SPRINGER MIDEA COND. 25901797 36/60K em 01 (um) aparelho com capacidade de 58.000BTUs (peça e mão de obra)

OBS.: A manutenção e limpeza geral deverá compreender: Limpeza completa do conjunto, retirada da evaporadora do suporte fixada na parede, desmontagem da evaporadora para higienização, aplicação do produto de higienização específico, secagem da evaporadora, montagem da evaporadora, recolocação da evaporadora no suporte fixado na parede, realizar limpeza dos filtros e desobstrução de drenos, realizar a verificação de vazamento, ruídos anormais, vibrações, entupimentos e desempenho dos componentes do sistema, complemento de gás e teste de funcionamento.

A prestação do serviço será feita através da empresa que apresentar o menor preço global.

Todo material necessário para a execução dos serviços será por conta da empresa contratada.

	TOTAL	R\$
Endereço de Entrega/Prestação		idade da oposta:
Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, Lojas 14 e 15, Piso Superior, Parque Ipiranga, Resende/RJ. CEP: 27516-245 / Horário: 9h às 16h Telefone: (24) 99317-1210	60 (se	ssenta) dias

Observação

Declaro, atender às seguintes disposições:

- Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos;
- Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

40	40 3037
(10	00 /0/4

Assinatura/Carimbo



CONTRATO N° XXX.XXX.XXXX/AGEVAP DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERTO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA GERAL NOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO LOCALIZADOS NA SEDE DA AGEVAP, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL-AGEVAP E A EMPRESA XXXXXXXX

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, Piso Superior, Lojas 14 e 15, Parque Ipiranga – Resende/RJ, CEP: 27.516-245, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu xxxxxxxxx, e por xxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXX, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com fundamento no Processo nº xxx/xxxxx, no Instrumento convocatório nº XXXXXX e na proposta do licitante vencedor, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, pela, Resolução/Portaria XXX/XXXX, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço conserto, manutenção e limpeza geral nos aparelhos de ar-condicionado localizados na sede da AGEVAP, na forma de seu ANEXO XX – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, vigorando a partir da assinatura do contrato, sendo 02 (dois) meses destinados à execução do objeto do contrato e 1 (um) mês voltado à sua finalização administrativa.





- 2.1.1. A prorrogação do prazo de vigência acima previsto é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o CONTRATADO.
- **2.1.2.** O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- **2.1.3.** A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício, assim classificada:

XXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 5.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados após o período de 12 (doze) meses da elaboração do orçamento estimado, aplicado somente ao saldo não pago, quando existente; ou às prestações seguintes, no caso de serviço contínuo, mediante a aplicação do IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.
- **5.2.** A possibilidade de reajuste aventada no item anterior poderá ser admitida desde que não fique constatada responsabilidade da **CONTRATADA** no atraso da execução do contrato.





CLÁUSULA SEXTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- **6.1.** Será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro ao presente contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de sua execução.
- 6.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
 - **7.1.1** efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
 - **7.1.2.** fornecer à **CONTRATADA**: documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
 - **7.1.3.** nomear um gestor para exercer a fiscalização do contrato, designado pelo Diretor-Presidente;
 - **7.1.4.** receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
 - **7.1.5.** Decidir, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, questões contratuais que lhe sejam apresentadas, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 7.1.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:





- 8.1.1 executar os serviços conforme especificações do ANEXO XX
 -TERMO DE REFERÊNCIA, e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- **8.1.2.** prover os serviços de forma adequada em todos os níveis de trabalho;
- **8.1.3.** iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- **8.1.4.** comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- **8.1.5.** responder pelos serviços que executar e riscos que assumir, na forma do ato convocatório, da legislação aplicável e da matriz de aplicação de riscos, quando houver;
- 8.1.6. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo de até 03 (três) dias úteis, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- **8.1.7.** fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios que por ventura se fizerem necessários à execução do objeto do contrato;
- **8.1.8.** arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 8.1.9. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;





- **8.1.10.** relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- **8.1.11.** não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;
- 8.1.12 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.13 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no ANEXO XX TERMO DE REFERÊNCIA;
- **8.1.14.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.1.15. quando se tratar de dedicação exclusiva de mão de obra, manter atualizado e disponível, mensalmente, os comprovantes de pagamento de salários e impostos dos funcionários designados para a prestação dos serviços

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e forma de fornecimento prevista no ANEXO XX - TERMO DE REFERÊNCIA, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.





- **9.2.** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.
- 9.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento.
- 9.4. O gestor do contrato que se refere o item 7.1.3, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.
- 9.5. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 9.6. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.
- 9.7. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, os critérios de medição, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no ANEXO XX TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 10.1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos serviços efetivamente prestados na forma prevista no ANEXO XX TERMO DE REFERÊNCIA, após a execução dos serviços, sendo cada uma delas feitas por ordem bancária ou outro meio idôneo.
- **10.2.** A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal mediante solicitação do gestor do contrato que atestará o documento e encaminhá-la para pagamento ao gestor





- do contrato, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, e iniciará os procedimentos necessários ao pagamento.
- 10.3. Serão realizados pagamentos mediante entrega final/aprovação de cada um dos produtos/serviços, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da emissão da nota fiscal.
- **10.4.** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço com a entrega do objeto contratado, devidamente atestado pelo gestor do contrato.
- 10.5. Deverá a CONTRATADA, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, comprovar sua Regularidade Fiscal, por meio de Certidão Negativa de Débitos, para com:
 - I. A Fazenda Federal;
 - II. A Fazenda Estadual;
 - III. A Fazenda Municipal;
 - IV. O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS;
 - V. A Justica do Trabalho (CNDT):
 - VI. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida até 120 (cento e vinte) dias de sua apresentação, salvo se apresentar prazo de validade próprio, quando este deverá ser observado;
 - VII. O Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais – CAFIMP-MG, quando exigível em caso de empenho de recurso oriundo de Contrato de Gestão firmado com o IGAM;
 - VIII. Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN-MG, quando exigível em caso de empenho de recurso oriundo de Contrato de Gestão firmado com o IGAM.
- **10.6.** Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado, obrigatoriamente, o seguinte:
 - I. O número do Instrumento Convocatório: XXXXX
 - O número do Contrato a ser firmado;





- III. O número do Contrato de Gestão: XXXXXXXX.
- IV. A descrição detalhada dos serviços prestados, conforme o objeto do presente Contrato;
- V. O respectivo valor bruto:
- VI. As retenções na fonte de modo análogo àquelas previstas pela Secretaria da Receita Federal.
- 10.7. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo anteriormente indicado ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.
- 10.8. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado pro rata die.
- 10.9. Quando, conforme previsto no ANEXO XXX TERMO DE REFERÊNCIA, se tratar de estimativa de demanda e fornecimento, os quantitativos previstos para os serviços objeto deste Contrato, bem como o valor descrito no item 3.1 não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a CONTRATANTE de sua execução total ou parcial, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações ou supressões de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA, observado o item 11.1.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- **11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução/Portaria XXX/XXXX, mediante a celebração de termo aditivo.
 - 11.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.





11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO:

- **12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;
- **12.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução/Portaria xxx/xxxx, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.
- 12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.
- **12.5.** Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:
 - a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
 - b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e
 - c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

13.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber,





às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

- **13.1.1.** advertência:
- **13.1.2.** multa administrativa;
- **13.1.3.** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;
- **13.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.
- **13.2.** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- **13.3.** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.
- **13.4.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente da AGEVAP, após a abertura do devido processo legal e análise jurídica.
- **13.5.** A multa administrativa, prevista no item 13.1.2:
 - 13.5.1. corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
 - **13.5.2.** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
 - **13.5.3.** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
 - **13.5.4.** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
 - 13.5.5. nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- **13.6.** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP, prevista no item 13.1.3:





- **13.6.1.** não poderá ser aplicada em prazo superior a 3 (três) anos;
- **13.6.2.** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- 13.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP, prevista no item 13.1.4, perdurará pelo tempo em que durarem os motivos determinantes da punição, observados os prazos dispostos no art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a os prejuízos causados.
- **13.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do saldo não atendido, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
- **13.10.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia, bem como a reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE.**
- 13.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- **13.12.** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.





- **13.13.** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação da penalidade prevista no item 13.1.1. e no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no caso dos itens 13.1.2 a 13.1.4.
- **13.14.** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 13.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

- 14.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.
- 14.2. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

15.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.





- **15.2.** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.
- 15.3. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a CONTRATANTE consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:

- **16.1.** Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.
- **16.2.** É vedada a suspensão do contrato a que se refere o Art. 137, §3°, II da Lei Federal nº 14.133/2021, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução/Portaria XXX/XXXX, na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/06, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei nº 10.406/2002, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

18.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. Por meio deste instrumento as PARTES se autorizam mutuamente a tratar os dados necessários para a assinatura do instrumento, prestação de contas e





transparência, bem como para a consecução do objeto contratual, conforme definido em seu Termo de Referência.

- 19.2. A CONTRATADA se obriga a seguir as diretrizes da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD) quando tratar dados pessoais de colaboradores da AGEVAP ou de membros de Comitês por ela atendidos, ou oriundos da consecução do objeto contratual, obrigando-se a não os compartilhar com terceiros, sem a devida autorização do titular de dados.
- 19.3. Todas as comunicações em relação a dados pessoais tratados no presente documento, deverão ser realizadas entre o Encarregado de Dados do CONTRATANTE encarregado.lgpd@agevap.org.br e o Encarregado de Dados do CONTRATADO.
 - **19.3.1.** O CONTRATADO se compromete a comunicar ao CONTRATANTE o nome, endereço de e-mail e telefone de contato de seu Encarregado de Dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

- 20.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Resende, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 20.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

<i>'</i> —	

de

de 2024.



Resende/RJ.



XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

NOME: NOME:

CPF: CPF:

RG: RG:

TESTEMUNHAS:





Página PAGE * Arabic * MERGEFORMAT 1 de NUMPAGES * Arabic * MERGEFORMAT 15 -Povisão 02 CS E 0277